



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

SANÇÃO
SANCIIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 18 DE 04 2012
PREFEITO

LEI Nº. 1269

DE

17 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1.º As autorizações de que tratam o caput deste artigo terão vigência até o dia 31 de julho de 2012.

Parágrafo 2.º As autorizações que tratam o caput deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convênios referente a gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Artigo 2º. O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 17 de abril de 2012.

Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 0121/2012/GAB.

Itaberaba, 16 de abril de 2012.

Ao
Exmº. Sr. Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº. 08 de 10 de abril de 2012.

Exmº. Senhor Presidente

Após cumprimentos, encaminhamos Projeto de Lei nº. 08 de 10 de abril de 2012, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e outras providências*”, para ser apreciado por esta Egrégia Câmara em **Regime de Urgência Especial**.

No ensejo, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE EMENDA N° 001 /2012

PROCESSO: PROJETO DE LEI N.º 08 DE 10 DE ABRIL DE 2012
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



AUTOR: VEREADOR ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
PARTIDO: PHS

TIPO DE EMENDA

ADITIVA	SUPRESSIVA	MODIFICATIVA	SUBSTITUTIVA
---------	------------	--------------	--------------

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

TEXTO DA PROPOSTA DE EMENDA:

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DA REFERIDA LEI PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO 1º – As autorizações de que tratam o caput deste artigo terão vigência até dia 31 de julho de 2012.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2012.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
VEREADOR CM/BA

PROPOSTA DE EMENDA N° 002/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE TABERABA - BA

PROTOCOLO GERAL

Proc N° 079 / 2012

Em 16/04/2012

Planão Taberaba
Servidor(a) da CM/BA

PROCESSO: PROJETO DE LEI N.º 08 DE 10 DE ABRIL DE 2012 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTOR: VEREADOR ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

PARTIDO: PHS

TIPO DE EMENDA

ADITIVA	SUPRESSIVA	MODIFICATIVA	SUBSTITUTIVA
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM



TEXTO DA PROPOSTA DE EMENDA:

O ART 1º. DA REFERIDA LEI PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

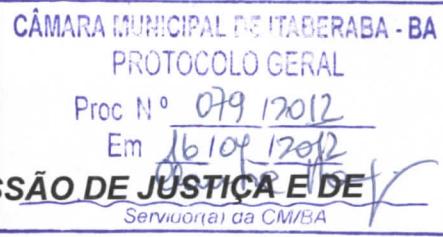
PARÁGRAFO 1º –

.....

PARÁGRAFO 2º As autorizações que tratam o cuput deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convênios referente a gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2012.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
VEREADOR CM/BA



PARECER N.º

001 /2012 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO

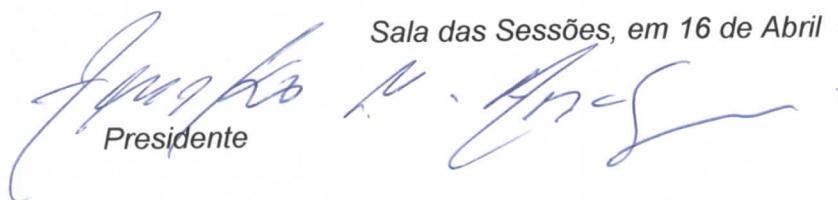
Favorável ao Projeto de Lei Nº 008/2012 do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar contratos, Convênios e consórcios com a União, Estado da Bahia e Outros Municípios, bem como órgão público federais , instituições educacionais, e Organizações não governamentais e da outras Providencias..

DO PARECER:

O presente projeto se apresenta como indicador das bases para implementação de Lei necessária , atendendo toda a legislação com as alterações posteriores encontrando-se também em conformidade com os reclames sociais e atende ao interesse publico.

Desta forma, tendo o projeto encontrado respaldo legal e constitucional, SOMOS DE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2012.


Presidente


Membro


Membro/ Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 08/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc N.º 079 / 2012
Em 16 / 04 / 2012
Elaine Me
Servidor(a) da CM/BA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para celebração de Contratos, Convênios e Consórcios com outros entes da Federação e seus órgãos, voltados para o interesse do Município.

Tal medida torna-se necessária pela previsão contida na Lei Orgânica do Município, e levando-se em consideração a necessidade que a municipalidade tem em manter tais convênios com outros órgãos das diferentes esferas da administração pública, visando, sobretudo, a cooperação técnica entre eles.

Com efeito, essas contratações representam, na prática, a cooperação de interesses em favor do município, visando a melhoria da qualidade do serviço público posto à disposição da comunidade.

As oportunidades surgidas para que o município seja contemplado com projetos provenientes das outras esferas de governo estão se dando de forma imediata, com abertura e encerramentos de prazos e adesão a convênios, que se não geridos imediatamente corre-se o risco da perda de oportunidade.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de abril de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 08

DE

10 DE ABRIL DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc N.º 0791/2012
Em 16/04/2012
Elaine Melo
Secretaria da CM/BA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo Único – As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de julho de 2012.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de abril de 2012.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal